Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 076/2002.

MODIFICA O ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 2593, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE ATUALIZA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DISPÕE SOBRE A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - O Artigo 20, da Lei Municipal nº 2593 de Dezembro de 1993, que Atualiza a Legislação Tributária, Dispõe Sobre a Capacidade Contributiva, Preços Públicos, fica modificado a letra **"d",** que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20...

d) deficientes físicos e mentais;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 08 DE OUTUBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 107/2002 **Erechim, 08 de outubro de 2002.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado em regime de urgência pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 076/02**, que **MODIFICA O ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 2593, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE ATUALIZA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DISPÕE SOBRE A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É louvável a solicitação do Vereador Plínio Costa Júnior através do Projeto Sugestão, incluir os Deficientes Mentais, no Art. 20, letra "d" da Lei Municipal n° 2593, de 23 de dezembro de 1993, como beneficiados pela isenção do pagamento dos tributos municipais, tendo em vista possuírem redução da Capacidade Contributiva, como os demais beneficiados por este artigo da Lei.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE.